

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido ao Ministério Público pela autonomia que lhe é conferida pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar a vestimenta dos motoristas do quadro de pessoal do Ministério Público, lotados nas unidades administrativas da capital e do interior do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º. Os motoristas do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Pará, lotados nas unidades da capital e do interior do Estado, quando no desempenho das atividades do cargo, deverão utilizar, obrigatoriamente, uniforme completo, em conformidade com a padronização estabelecida pelo presente Ato.

Art. 2º. O uniforme de que trata o art. 1º será constituído de sapato, cinto, meia, gravata e calça social, todos, na cor preta, camisa branca de mangas compridas e com bolso, no qual estará bordada a logomarca padronizada da Instituição, em conformidade com o Manual de Identidade Visual instituído pela Resolução nº 005/2017-CPJ.

§ 1º O Ministério Público fornecerá aos motoristas a gravata, a calça e a camisa no padrão estabelecido nesta Portaria, ficando sob a responsabilidade desses servidores a aquisição do sapato, cinto e meia que deverão utilizar como peças componentes de seus uniformes.

§ 2º O uniforme deverá ser usado exclusivamente em serviço.

§ 3º A camisa deverá ser usada sobposta ao cós da calça.

Art. 3º. É vedado ao motorista:

I-alterar, suprimir, emprestar, alienar, doar, comercializar, acrescentar ou modificar qualquer das características do uniforme; e

II- sobrepor ao uniforme qualquer outra peça de roupa não prevista nesta Portaria, ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou sinal de cunho político, ideológico, classista, esportivo ou individual em desacordo com as normas ora estabelecidas.

Art. 4º. É dever do motorista zelar pelo uso adequado, pela guarda, limpeza e conservação do uniforme, devendo comunicar ao Serviço de Transporte, imediata e formalmente, o extravio de qualquer das peças que o compõem.

Art. 5º. Caberá à chefia do Serviço de Transporte fiscalizar, na capital do Estado, a correta utilização dos uniformes por seus subordinados, de modo a evitar o uso indevido ou o extravio, devendo comunicar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa, incontinenti, qualquer situação que esteja em desacordo com este Ato, para fins de apuração de responsabilidade, aplicação de medidas disciplinares e, se for o caso, para formalização do processo de indenização.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput deste artigo, no que diz respeito aos motoristas lotados nas Promotorias de Justiça dos distritos de Belém e do interior do Estado, será exercida:

I - nas Promotorias de Justiça de Icoaraci, pelo coordenador;

II - nas Promotorias de Justiça de Mosqueiro, pelos Promotores de Justiça lotados nos órgãos;

III - nas Promotorias de Justiça do interior do Estado:

a) nas Regiões Administrativas, pelo coordenador de cada região;

b) nas demais Promotorias de Justiça, pelo coordenador, se houver; e

c) nas Promotorias de Justiça onde não houver coordenador, pelos Promotores de Justiça que integram os órgãos.

§ 2º Não obstante a competência de fiscalizar estabelecida no inciso III do § 1º deste artigo, todos os membros do Ministério Público poderão comunicar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa qualquer fato em desacordo com as normas contidas nesta Portaria.

Art. 6º. A renovação, a reposição e a substituição dos uniformes ficarão a cargo da chefia do Serviço de Transporte, a qual deverá manter atualizado o cronograma de entrega desses vestuários.

§ 1º A renovação do uniforme, se necessária, ocorrerá após um período mínimo de 12 (doze) meses de sua entrega ao servidor, condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira do Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de substituição do uniforme tornar-se indispensável antes do término do prazo de sua vida útil, em virtude de acidente ocorrido em serviço ou de outro fato de caráter fortuito, o Ministério Público poderá proceder à reposição desse vestuário, sem ônus para o motorista, desde que este comprove não ter contribuído para a ocorrência que suscitou a substituição.

§ 3º A substituição do uniforme somente poderá efetivar-se após a devolução da(s) camisa(s) que o compõe(m).

Art. 7º. A chefia do Serviço de Transporte deverá ser formalmente comunicada pelo motorista em caso de perda ou roubo de qualquer das peças do uniforme.

Art. 8º. O extravio ou a inutilização do uniforme ou das peças que o compõem por uso indevido sujeita o motorista ao ressarcimento, ao erário, do valor correspondente.

Parágrafo único. A dispensa do ressarcimento previsto no caput deste artigo poderá ser autorizada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa, se demonstrada a exclusão de dolo ou culpa.

Art. 9º. O motorista poderá adquirir às suas expensas uniformes adicionais, desde que observados os modelos e o padrão das peças fornecidas pela Instituição.

Art. 10. Na hipótese de exoneração, demissão ou declaração de vacância do cargo, o motorista deverá devolver a camisa do uniforme à chefia do Serviço de Transporte, independentemente de seu estado de conservação.

Parágrafo único. O motorista fica obrigado a ressarcir o erário da importância correspondente às peças não devolvidas, que será calculada sobre o valor unitário de aquisição, na proporção de tantos avos quantos forem os meses ou fração de mês superior a (quinze) dias necessários para completar um ano.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Subprocuradoria-Geral de

Justiça para a área Técnico-Administrativa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 2 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 466983

A **Promotoria de Justiça da Comarca de Medicilândia** torna pública a PRORROGAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Medicilândia.

Data da Prorrogação: 22 de agosto de 2019.

Requerido: Prefeitura Municipal de Medicilândia/PA

Assunto: Prática de atos de irregularidades administrativas ocorridas nas dependências da Instituição de Longa Permanência de idosos, denominada "CAI – Casa de Apoio ao Idoso".

Thais Rodrigues Cruz Tomaz

Promotora de Justiça Titular de Medicilândia

Protocolo: 466872

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A Promotora de Justiça Titular do 4º Cargo da Promotoria de Justiça Cível de Benevides, Dra. Regiane Brito Coelho Ozanan, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 000222-036/2019, que se encontra à disposição no Ministério Público de Benevides, situada à Av. Nações Unidas, nº 70, Bairro Centro, Município de Benevides, Pará, Fone: (91) 37241408.

Portaria de Instauração nº 109/2019-4ªPJ

Data da Instauração: 01/08/2019

Objeto: APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSISTENTE NA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA, ADVINDA DE CAIXA DE SOM ANEXADA EM POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA, NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

Promotoria De Justiça: 4ª Promotoria de Justiça de Benevides

Promotor de Justiça: Dra. Regiane Brito Coelho Ozanan

Protocolo: 466861

EXTRATO DA PORTARIA Nº 04/2019-MP/9ªPJ/STM

O Promotor de Justiça Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Santarém de Direitos Constitucionais e Probidade Administrativa, Dr. Adleer Calderaro Sirotheau, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 009029-031/2019, que se encontra à disposição na 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, 3991 – Liberdade CEP: 68.040-050, Santarém/PA, Fone: (93) 3512 0400.

Portaria Nº 04/2019-MP/9ªPJ/STM

Reclamado: Wolace Santos da Costa

Assunto: apurar possível cometimento do crime descrito no art. 312, §1º do CP, sem prejuízo de outros ilícitos decorrentes de tais ações a serem investigadas.

ADLEER CALDERRAO SIROTHERAU, Promotor de Justiça.

Protocolo: 466869

PORTARIA Nº 4940/2019-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 366/19-MP/2ªPJCA, por meio do qual o Promotor de Justiça encaminhou a esta Procuradoria-Geral de Justiça cópia dos autos do Inquérito Civil nº 002935-382/2018, informando a presença de indícios do cometimento de crimes por parte de autoridade com prerrogativa de foro no exercício de sua função pública,

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA (NIC-CAO/DC-IDC), conforme

PORTARIA Nº 5.361/2017-MP/PGJ, publicada no DOE de 21/08/2017, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, oficial na presente demanda autuada como Notícia de Fato nº 000043-009/2019 e tomar as providências que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de agosto de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 466878

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2019-MPPA/PJBB

O Representante do Ministério Público Estadual, titular do Cargo de Promotor de Justiça de Breu Branco, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça de Breu Branco situada nesta cidade na Avenida Belém, s/nº, Bairro Centro.

P.A Nº 002/2019-MPPA/PJBB

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

REQUERIDO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado

ASSUNTO: Procedimento Administrativo registrado no SIMP sob o número 000326-091/2018 a fim de acompanhar a produção de vendas do pescado produzido pelas famílias beneficiadas pelo Projeto Aquícola Breu III, notadamente no que se refere à abertura de conta judicial, depósito dos valores auferidos com a venda do pescado e saque pelos beneficiados por intermédio de alvará judicial, haja vista a necessidade de se verificar a legalidade e a lisura para com a movimentação dos referidos valores.

Breu Branco, 22 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES, Promotor de Justiça Titular da P.J. de Breu Branco

Protocolo: 466910